



PARECER Nº , DE 2013 - CN

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 611, de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica", nos termos do disposto no art. 11 da Resolução nº 01-2002-CN

RELATORA: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

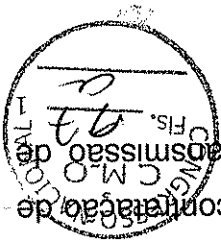
Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 611, de 2013, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais) para atender a programações relevantes e urgentes a cargo dos seguintes órgãos:

Órgão / Unidade Orçamentária	Recursos
Ministério das Comunicações – MC	43.000.000
Administração Direta	43.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	1.862.000.000
Administração Direta	1.862.000.000
Ministério da Defesa	277.900.000
Administração Direta	277.900.000
Ministério da Integração Nacional	1.786.300.000
Administração Direta	1.786.300.000
Total	3.969.200.000

Em R\$ 1,00

Acompanha a referida medida provisória, a exposição de motivos nº 00042/2013/MP, de 2/04/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que mostra a destinação dos recursos, os motivos determinantes e os argumentos que justificam os pressupostos de relevância e a urgência para a edição da Proposição, na forma que se segue:

No Ministério das Comunicações, os recursos possibilitarão a contratação de serviços de tecnologia da informação e telecomunicações, incluindo transmissão de





vídeo e transporte de dados, para atendimento aos eventos Copa das Confederações da FIFA 2013 e Copa do Mundo 2014, em cumprimento às obrigações estabelecidas na "Garantia nº 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação", assinada em maio de 2007, e às responsabilidades posteriormente pactuadas e pactuadas no Memorando de Entendimento (MoU), assinado em 9 de janeiro de 2013 entre o órgão e a Fédération Internationale de Football Association – FIFA.

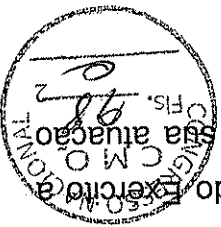
Segundo a Nota Técnica nº 03/2013/DEBL/STE/MC, de 7 de março de 2013, a "Garantia nº 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação" foi assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações, em maio de 2007, para formalizar o comprometimento do País com as exigências da FIFA no setor de telecomunicações para a realização da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013. Nesta, o Governo brasileiro comprometeu-se a garantir, sem custo para a FIFA ou para seus usuários, a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, incluindo a totalidade da rede, seus equipamentos e as comunicações de telefone, dados, áudio e vídeo necessários para as competições e seus eventos auxiliares.

Segundo o órgão, após a assinatura da referida Garantia, houve divergências sobre se esta contemplava somente a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações ou se estaria incluído o fornecimento, sem ônus à FIFA, dos serviços inerentes a essa infraestrutura. A questão foi pacificada apenas em 9 de janeiro de 2013, quando o órgão e a FIFA firmaram o Memorando de Entendimento, estabelecendo que esses serviços ficariam a cargo do Governo brasileiro.

No Ministério do Desenvolvimento Agrário, o crédito será utilizado para o pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. O crédito viabilizará, também, a aquisição de máquinas e equipamentos para a melhoria da infraestrutura de cerca de 4.855 Municípios em territórios rurais.

Acréscenta-se que dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET apontam que grande parte dos Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE apresentou perdas em percentuais superiores ao previsto no Programa Garantia-Safra para garantir o direito ao benefício.

No Ministério da Defesa, os recursos permitirão ao Comando do Exército a aquisição de equipamentos e viaturas, em caráter imediato, essenciais à sua atuação





em ações de defesa civil no reforço à Operação Carro-Pipa, com vistas à ampliação da capacidade de distribuição e tratamento de água, prospecção e perfuração de poços artesianos e do preparo das organizações militares para o pronto-atendimento às populações da Região Nordeste, afetada pelo prolongamento do período de estiagem.

No Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência grave os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

Os recursos em favor desse Ministério serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres. Também serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

A relevância e a urgência da medida, no âmbito do Ministério das Comunicações devem-se à importância dos serviços de telecomunicações para o pleno sucesso da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013, além da exiguidade dos prazos para sua adequada implementação. Considerando que o evento tem início em 15 de junho de 2013 e, conforme obrigação assumida pelo Governo brasileiro perante a FIFA, a infraestrutura e os serviços de telecomunicações devem estar disponíveis e aptos para testes até 15 de abril de 2013.

No Ministério do Desenvolvimento Agrário, as exigências de relevância e urgência deste crédito extraordinário se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem que ocorreu além das perspectivas nos estados situados na área de atuação da SUDENE, o que demanda também maior apoio a projetos de infraestrutura local para a recuperação dos prejuízos sofridos. Segundo os laudos e dados do INMET, as perdas dos produtores nessa área exigem intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.





Ainda nesse contexto, tendo em vista as condições climáticas às quais foram submetidas inúmeras regiões do País, torna-se urgente a ação do Governo para minimizar o sofrimento das populações residentes nessas localidades. Além disso, a grande maioria dos Municípios sofre com a dificuldade de escoamento de safras e de locomoção dos agricultores, tornando necessária a adoção de medidas para a execução de projetos que viabilizem a recuperação da infraestrutura dessas localidades.

No MD, a relevância e a urgência decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

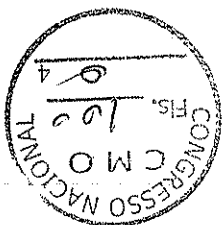
Em relação ao MI, a relevância e a urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.

Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

A Medida Provisória em tela foi convertida na Lei nº 12.851, de 2 de agosto de 2013, com a exclusão da programação referente ao Ministério das Comunicações no valor de R\$ 43 milhões. Por essa razão, foi apresentada pelo ilustre Deputado Chico Alencar proposta de Decreto Legislativo, a fim de disciplinar as relações jurídicas decorrentes da não aprovação da programação referida, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas pelo art. 11 da Resolução nº 01/2002-CN.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 611, de 2013.





O art. 11 da Resolução nº 01/2002-CN determina o seguinte:

"Art. 11 Finalizado o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a Medida Provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória."

Sendo assim, o Nobre Deputado Chico Alencar apresentou proposta de Decreto Legislativo para cumprimento dos referidos dispositivos legais. O Texto proposto determina que "...a execução orçamentária referente a esta ação deverá ser interrompida imediatamente, e os recursos já gastos deverão ser devolvidos ao Tesouro."

Não obstante os nobres objetivos da proposição apresentada, entendemos que a redação sugerida pelo ilustre Deputado peca em não preservar os direitos adquiridos decorrentes de parcelas contratuais eventualmente liquidadas entre a Administração Pública e os particulares. É necessário atentar para a garantia constitucional aos atos e contratos jurídicos já praticados entre as partes, quando realizados sob vigência de medida provisória. Nesse caso, tais atos estão revestidos da indispensável legalidade a fim de garantir sua eficácia, não ensejando, portanto, devolução de recursos ao tesouro.

No âmbito da legislação que define a execução da despesa pública, tendo por pilar a Lei de Finanças Públicas – Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificamos que o momento da **liquidação** seria mais apropriado para identificar o direito contratualmente adquirido pela parte. O art. 63 da Lei de Finanças Públicas determina que:

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."

Dessa forma, consumada a liquidação da despesa e reconhecido o direito adquirido pelo contratante, não caberia à Administração retroceder em relação ao já





liquidad, pois a despesa assim executada estaria amplamente revestida de legalidade. A quebra de contrato em relação ao que já fora executado ensejaria indenização pelas perdas incorridas pela parte prejudicada. Assim propomos substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo sob análise, que agrega as observações ora apontadas em nosso voto.

Cabe ressaltar, ademais, que, em consulta à execução orçamentária da programação rejeitada pelo Congresso Nacional, com data de 09/08/2013 (cópia anexa), verificamos que a despesa contida na programação **24.722.2025.14WM.6500 – Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos – Nacional**, alocada à unidade orçamentária **41.101 – Ministério das Comunicações**, apresenta valores empenhados de R\$ 33.382.653,00. Não foram detectados valores liquidados ou pagos.

Assim, pela redação que ora propomos, o resultado prático é idêntico ao desejado pelo Nobre Deputado Chico Alencar, tendo em vista que a execução de despesa em tela encontra-se no seu estágio inicial.

Ressalte-se, por fim, que os termos do referido Projeto de Decreto Legislativo encontram respaldo nos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, sendo nosso voto, portanto, pela sua aprovação, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada Gorete Pereira
Relatora





Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2013.

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição parcial da Medida Provisória nº 611, de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica", nos termos do disposto no art. 11 da Resolução nº 01-2002-CN

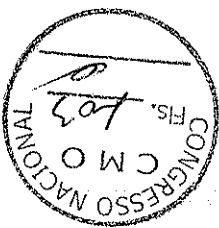
O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 611, de 04 de abril de 2013, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes, relativos à despesa liquidada na forma do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, durante sua vigência, e concernentes à liquidação da dotação da unidade orçamentária "41.101 – Ministério das Comunicações", programação "24.722.2020.14WM.6500 – Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos – Nacional", previstas no quadro anexo à referida Medida Provisória.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

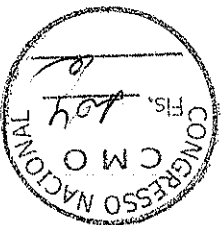
Deputada Gorete Pereira



ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO - 2013

Acumulado até: 09/08/2013
Orçamento Fiscal e Seg. Social - Em R\$ 1,00

FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA		TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE		G F M LEI APÓS VETOS N T A (Dotação Inicial) D E (A)		CRÉD. ADIC. ± REMANEJAM. (B)	LEI + CRÉDITOS (Autorizado) (C)=(A)+(B)	EMPENHADO (D)	LÍQUIDADO (E)	VALORES PAGOS (F)	% VAL. PAGOS S/AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
UO: 41101 M. das Comunicações		24.722.2025.14WM.650 -A CLASSIFICAR		3	388 90	0	43.000.000	43.000.000	33.382.653	0	0,00
Total da UO:				0		43.000.000	43.000.000	33.382.653	0	0	0,00
Total				0		43.000.000	43.000.000	33.382.653	0	0	0,00

CRITÉRIOS SELECIONADOS:	Órgão:	Sector:	Programa:	Projativ:	Fonte:	Localidade:	Elemento:	PAC:	ID Uso:
	UO:	Função:	Subfunção:	Subtítulo:	Gnd:	UF:	Mod. Aplic:	RP:	